

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03, DE 04 DE JULHO DE 2024**

Destina veículo da Secretaria de Saúde para uso exclusivo de pacientes e acompanhantes em atendimento no hospital do Município de Monte Carlo e demais hospitais conveniados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, com base nos artigos 98 e 99 do Regimento Interno, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal incumbido a destinar um automóvel da Secretaria da Saúde para ser utilizado exclusivamente para o deslocamento de pacientes e de seus acompanhantes que estiverem em atendimento no Hospital Nossa Senhora da Salete e nos demais hospitais conveniados ao Município de Monte Carlo, listados abaixo:

I – Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio (Campos Novos/SC);

II – Hospital Frei Rogério (Anita Garibaldi/SC);

III – Hospital Maicé (Caçador/SC);

IV – Hospital Nossa Senhora das Dores (Capinzal/SC);

V – Hospital Hélio Anjos Ortiz (Curitibanos/SC);

VI – Hospital Fraiburgo (Fraiburgo/SC);

VII – Hospital Universitário Santa Terezinha (Joaçaba/SC);

VIII – Hospital e Maternidade Santa Cecília (Santa Cecília/SC);

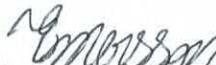
IX – Hospital São Lucas (Tangará/SC).

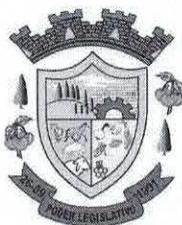
Art. 2º O automóvel posto à disposição deverá ser utilizado para conduzir os pacientes que venham a receber alta de qualquer dos hospitais listados no artigo anterior, bem como aos seus acompanhantes, em períodos de troca de turnos de acompanhamento.

Art. 3º. O agendamento de reserva para uso do automóvel deverá ser efetuado pelo próprio interessado, na própria sede da Secretaria da Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sua consulta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Carlo, 04 de julho de 2024.

  
Emersson de Oliveira  
Vereador



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**JUSTIFICATIVA**

Este transporte em específico concedido pela Administração Pública aos pacientes internados no hospital da cidade e/ou nos hospitais dos municípios vizinhos conveniados, bem como aos seus acompanhantes, é de grande valia, haja vista a necessidade de ambos terem que se deslocar de suas residências até a casa de saúde local ou conveniada e, em muitas das vezes, tais famílias não contam com carro próprio ou com recursos para custear uma condução particular (automóvel de aplicativo, por exemplo) para se dirigir até o local.

Neste sentido, a concessão de um veículo destinado especificamente para a função se apresenta como alternativa para auxiliar estes pacientes e acompanhantes, além de a população em geral, que frequentemente carece deste tipo de serviço.

Ante o exposto, solicita-se aos nobres colegas vereadores a aprovação da presente proposição, visando a produção de seus efeitos legais e jurídicos.

Monte Carlo, 04 de julho de 2024.

  
Emersson de Oliveira  
Vereador